

PROJETO DE LEI Nº 021 de 11 de agosto de 2005.

"Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Maracaju e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssimo Senhor Maurilio Ferreira Azambuja, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Maracaju será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- O Município de Maracaju, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.
- II. O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.
- III. A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.
- IV. A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.
- V. A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



- VI. O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- VII. A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.
- VIII. A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.

- IX. A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

- X. A proteção às pessoas portadoras de deficiências.

- XI. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.

- XII. O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Maracaju compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
8. Conselho Municipal de Entorpecentes;
9. Conselho Municipal de Saúde;
10. Conselho Tutelar;
11. Conselho de Desenvolvimento Rural;



12. Conselho Municipal de Sanidade Animal;
13. Conselho Municipal de Contribuintes;
14. Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
15. Conselho Distrital.


II. Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

1. Junta do Serviço Militar
2. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

III. Órgãos de Assessoramento;

1. Assessoria Parlamentar
2. Assessoria de Gabinete
3. Procuradoria Jurídica
4. Assessoria de Comunicação Social

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática:

1. Secretaria Geral Executiva
 - 1.1 Secretaria Municipal de Administração
 - 1.1.1 Departamento de Recursos Humanos
 - 1.1.2 Departamento de Apoio Administrativo e Almoxarifado Central
 - 1.2 Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
 - 1.2.1 Departamento de Contabilidade e Tesouraria
 - 1.2.2 Departamento Tributário
 - 1.2.3 Departamento de Licitação, Compras e Convênios
 - 1.3 Secretaria Municipal de Educação
 - 1.3.1 Departamento de Administração Escolar
- 

- 1.3.2 Departamento de Educação
- 1.3.3 Departamento de Desporto
- 1.3.4 Departamento de Cultura e Lazer

1.4 Secretaria Municipal de Saúde

- 1.4.1 Departamento de Saúde Pública
- 1.4.2 Departamento de Vigilância em Saúde
- 1.4.3 Departamento de Administração da Saúde

1.5 Secretaria Municipal de Assistência Social

- 1.5.1 Departamento de Programas Sociais
- 1.5.2 Departamento de Assistência Social

1.6 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

- 1.6.1 Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
- 1.6.2 Departamento de Comércio, Indústria e Turismo.

1.7 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- 1.7.1 Departamento de Obras
- 1.7.2 Departamento de Urbanismo
- 1.7.3 Coordenadoria Municipal de Trânsito

2. Gerência Especial de Transporte e Manutenção

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Maracaju é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS



CAPÍTULO I
ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I
Dos Conselhos Municipais

Art. 5º - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I
Da Junta de Serviço Militar

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único – A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

SEÇÃO II
Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 7º - À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: planejar, coordenar, controlar e orientar as ações e medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como, incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação e medidas dessa natureza.

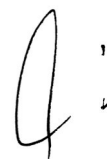
Parágrafo Único – Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e organização d Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
Assessoria Parlamentar

Art. 8º - À Assessoria Parlamentar, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos políticos, promover a articulação do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas solicitações, prestando-lhes assistência, encaminhando seus pedidos para atendimento e providências necessárias e, quando for o caso, respondendo-os.

SEÇÃO II
Assessoria de Gabinete



Art. 9º - À Assessoria de Gabinete, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos técnico-políticos, elaborar a agenda do Prefeito Municipal, relacionamento e articulação com as entidades da defesa civil na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do poder executivo, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da comunidade, manter controle do orçamento do gabinete, registrando as despesas para manutenção e atendimento das necessidades de operacionalização.

SEÇÃO III Da Procuradoria Jurídica

Art. 10 - À Procuradoria Jurídica compete: atuar, juridicamente, em todo e quaisquer processos administrativos, fazendo orientações ou fornecendo pareceres nos mesmos ou em eventuais consultas formuladas por agentes da administração, observada a hierarquia e organização funcional; manifestar, no prazo legal, em requerimentos formulados por cidadãos, contribuintes ou servidores públicos municipais, nos quais pretendam obter certidões para esclarecimento de situações ou garantia ou defesa de direitos de natureza pessoal, fiscal e tributária ou funcional; fornecer pareceres sobre a legalidade e formalidade dos processos licitatórios; redigir decretos, portarias, anteprojetos de lei, regulamentos, editais, minutas de contratos, certidões, declarações e outros documentos administrativos de natureza jurídica; revisar e rubricar, antes da assinatura do Prefeito e de parte interessada, os contratos, convênios e termos aditivos elaborados por qualquer órgão da administração municipal; manter rigoroso controle documental dos atos da procuradoria jurídica, de seus próprios atos e o arquivamento físico e virtual sistemático, privativo e/ou em rede, dos atos normativos municipais e de outras esferas governamentais, de interesse do Município, tornando possível a sua conservação e proteção, além de fácil consulta e reprodução; fornecer orientações jurídicas às comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, zelando para que sejam cumpridos rigorosamente, os princípios da ampla defesa e do contraditório; exercer as demais atribuições de sua competência previstas em lei, decreto ou instrução normativa e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

SEÇÃO IV Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 11 - À Assessoria de Comunicação Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: elaborar, executar e operacionalizar a política de comunicação da Prefeitura Municipal, a articulação dos órgãos de imprensa, a elaboração de documentos oficiais de divulgação; o registro fotográfico; a coordenação de eventos, o cerimonial e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA



SEÇÃO I Da Secretaria Geral Executiva

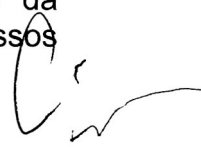
Art 12 - À Secretaria Geral Executiva, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: planejar, coordenar, controlar, supervisionar e orientar as ações relacionadas com a administração, planejamento e fazenda, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico, meio ambiente, obras e urbanismo, sob sua subordinação hierárquica, em sintonia com o projeto de governo e orientações do Prefeito Municipal, assim como o assessoramento ao Prefeito na sua área de atuação.

SEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado a Secretaria Geral Executiva compete: executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis; divulgação dos atos públicos; assim como planejamento, análise e acompanhamento do desempenho gerencial de todas as áreas da prefeitura, promover a integração entre as diversas áreas, desde a fase de planejamento das ações, até a avaliação dos resultados, que estão vinculados à satisfação da comunidade com os serviços prestados pela Prefeitura; serviços gerais organizar arquivos, protocolo, zeladoria, segurança, vigilância, reprografia e transporte e o assessoramento ao Secretário Geral Executivo nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO III Da Secretaria Municipal Planejamento e Fazenda

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão diretamente subordinado a Secretaria Geral Executiva, compete: a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos, a elaboração do Orçamento-Programa, controle da execução orçamentária, a elaboração de projetos especiais, o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura, a administração de fundos, a promoção de pesquisas para avaliação de resultados, a elaboração de estudos estatísticos, a guarda e movimentação de valores, a preparação da programação de desembolso financeiro, a liquidação e pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura, a execução e controle orçamentário, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a tomada de contas dos atos e fatos administrativos, o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário, a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município, a inscrição de débitos em dívida ativa, o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento e aplicação da legislação tributária e fiscal, o julgamento em primeira instância dos processos



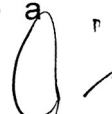
relativos a créditos tributários e fiscais do Município, o cadastramento do comércio, da indústria e dos serviços, a promoção das relações da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias, e alvará de localização, a execução de outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal; expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório, a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento; a gestão e organização, execução e controle das licitações de interesse da Prefeitura, para compras, obras, serviços, alienações e concursos, de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes; organização e manutenção do cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras e fabricantes; instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; a execução de outras atividades de caráter estruturante ou instrumental; controle de contratos, convênios e prestação de contas e o assessoramento ao Secretário Geral Executivo nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Educação órgão diretamente subordinado a Secretaria Geral Executiva, compete: o planejamento e execução das atividades pedagógicas do ensino fundamental, observadas as diretrizes e bases da educação; a administração da rede municipal de ensino; e execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados; a gestão do FUNDEF; o aperfeiçoamento do professorado, dos especialistas de educação e do corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao ensino fundamental; a articulação com as demais secretarias nas suas programações; capacitação dos docentes; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação; a implementação de apoio à comunidade escolar; absorção dos valores sócio-econômico, culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; a supervisão e o controle do sistema de merenda escolar; promover programas, projetos e atividades esportivas e de lazer e o assessoramento ao Secretário Geral Executivo nos assuntos relacionados a sua área de competência.

SEÇÃO V Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado a Secretaria Geral Executiva, compete: implementar e executar os programas de assistência médica e odontológica à população; a identificação de problemas de saúde da população com o objetivo de identificar as causas, prevenir, tratar e combater as doenças com eficácia, a manutenção de programas de articulação com órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando a integração e o atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do município; a promoção dos serviços de biometria relativos à população da rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais; o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde; a realização junto a



população de programas preventivos e campanhas educativas visando a preservação da saúde; a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos Básicos; o controle de zoonoses; as ações de controle relativamente a higiene e saúde pública; a promoção da fiscalização sanitária; a supervisão e o controle de fundos e recursos específicos da área de saúde; o apoio administrativo e técnico aos Conselhos devidamente constituídos para os assuntos do setor de saúde; e o assessoramento ao Secretário Geral Executivo nos assuntos que lhe forem pertinentes.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.17- À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado a Secretaria Geral Executiva a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com os serviços sociais de natureza comunitária; a pesquisa e o estudo das condições de vida da população de baixa renda, com vistas a elaboração de programas, projetos e atividades relativos à habitação popular, à nutrição, ao abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades; a formulação e implementação de programas de ação, visando a melhoria do emprego e renda; a promoção de programas e projetos com vistas aos idosos; o atendimento de pessoas da população em situação de marginalidade social e econômica; a administração e a implementação de programas de Centros Sociais Urbanos; desenvolvimento de ações que propiciem a recreação e a promoção de eventos visando a melhoria de vida da população assistida; o assessoramento ao Secretário Geral Executivo nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado a Secretaria Geral Executiva, compete: empreender ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas da indústria, comércio, turismo e serviços, assim como o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo à formação de associações e cooperativas; o assessoramento ao Secretário Geral Executivo nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão diretamente subordinado a Secretaria Geral Executiva, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; a construção de habitações populares, a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos, a limpeza urbana, a coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos, destino final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário), assim como implementar ações de engenharia, educação e fiscalização de trânsito,

C, -

Art. 25 - O Regimento Interno da Prefeitura definirá as competências dos órgãos e atribuições dos dirigentes, por Decreto do Poder Executivo, podendo o Prefeito delegar competência ao Secretário Geral Executivo ou aos Secretários, e a qualquer tempo evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

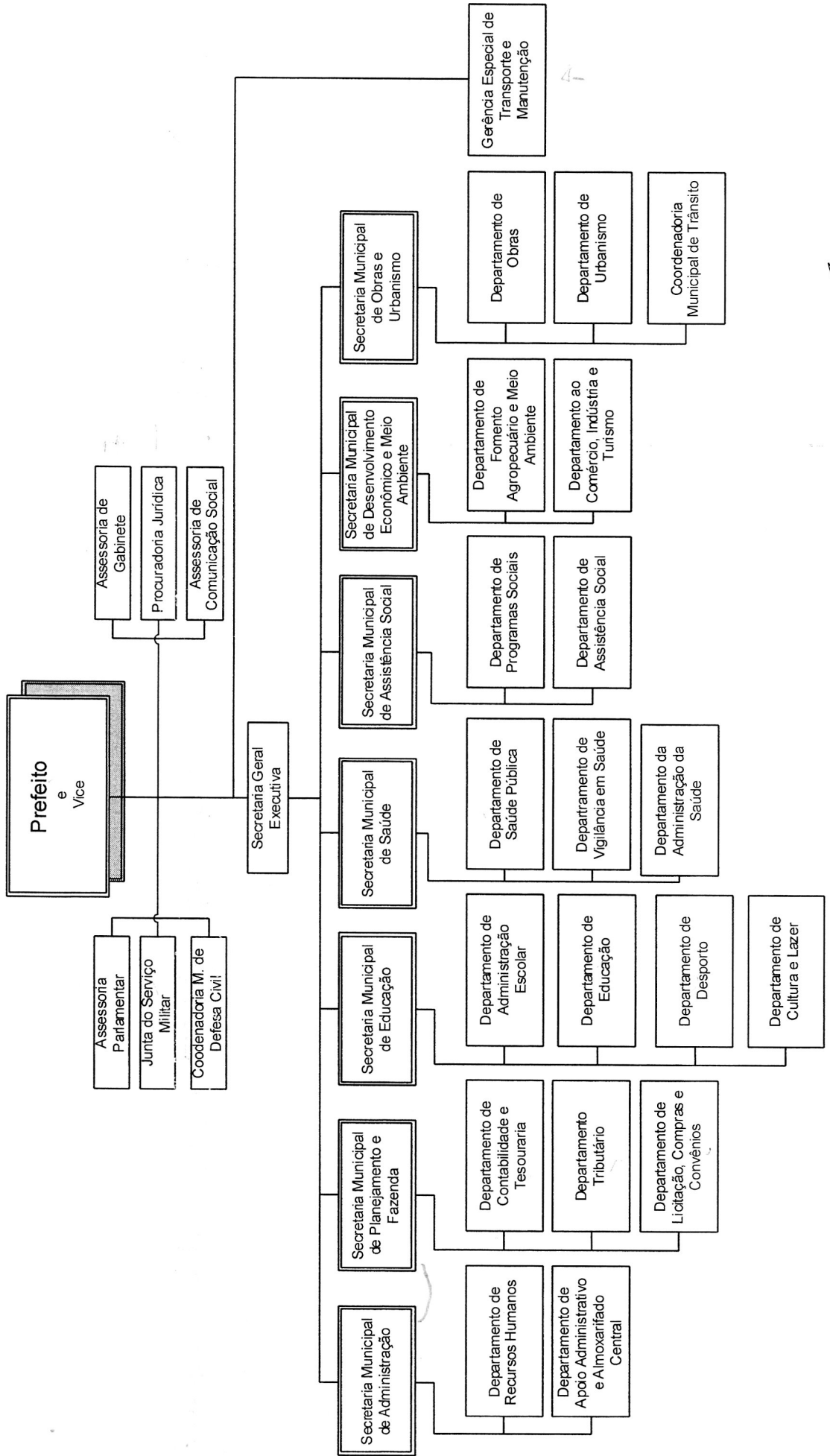
- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis, tendo os seus efeitos a partir de

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze dias do mês de agosto de 2005.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju Organograma da Estrutura Básica



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 021/2.005 - PODER EXECUTIVO

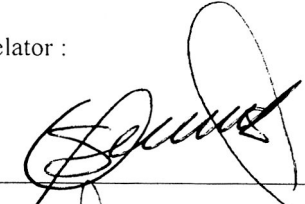
“Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Maracaju, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

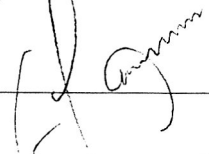
Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL com as Emendas propostas.


Ver. Iilson Portela.
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente



Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju MS, aos 29 de agosto de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 021/2.005 - PODER EXECUTIVO

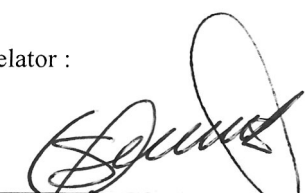
“Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Maracaju, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** com as Emendas propostas.


Ver. Ilson Portela.
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente



Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 29 de agosto de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

Art. 25 - O Regimento Interno da Prefeitura definirá as competências dos órgãos e atribuições dos dirigentes, por Decreto do Poder Executivo, podendo o Prefeito delegar competência ao Secretário Geral Executivo ou aos Secretários, e a qualquer tempo evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

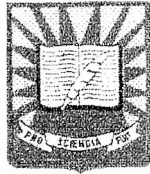
Parágrafo Único – É- indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/10/05, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze dias do mês de agosto de 2005.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº
021/2.005**

“Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Maracaju, e dá outras providências”.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência proposta de Emenda ao projeto acima, no sentido de serem apreciadas, conforme segue:

1 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o item 1 – Secretaria Geral Executiva do inciso IV do art. 3º renumerando os itens inalterados.

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

2.1 - Altera o inciso IV do art. 3º, unificando os itens 1.1 e 1.2 que passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

2.2 – Cria o Departamento de Tesouraria, desvinculando do Departamento de Contabilidade e vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda renumerando os itens inalterados.

2.3 – A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda passará a ter 06 (seis) Departamentos assim definidos:

2.3.1 – Departamento de Recursos Humanos;

2.3.2 – Departamento de Apoio Administrativo e Almoxarifado Central;

2.3.3 – Departamento de Contabilidade;

2.3.4 – Departamento de Tesouraria;

2.3.5 – Departamento Tributário;

2.3.6 – Departamento de Licitação, Compras e Convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o item 1.6, do inciso IV do art. 3º, unificando os itens 1.6.1 e 1.6.2 que passará a ser denominado de Departamento de Fomento Agropecuário, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo.

4 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o item 1.7.3 do item 1.7, inciso, IV do art. 3º que passará a ser denominado de Departamento Municipal de Trânsito.

5 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime a Seção I e o art. 12 renumerando as seções e os artigos.

6 - EMENDA MODIFICATIVA:

Unifica as Seções II e III e os artigos 13 e 14 que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda mantendo-se os departamentos existentes, e alterando as atribuições para fazer constar subordinação direta e assessoramento ao Prefeito Municipal e renumerando as seções e os artigos inalterados do projeto.

7 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera as atribuições do art. 15 para fazer constar subordinação direta e o assessoramento ao Prefeito Municipal mantendo as demais atribuições não alteradas.

8 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera as atribuições do art. 16 para fazer constar subordinação direta e o assessoramento ao Prefeito Municipal mantendo as demais atribuições não alteradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

9 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera as atribuições do art. 17 para fazer constar subordinação direta e o assessoramento ao Prefeito Municipal mantendo as demais atribuições não alteradas.

10 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera as atribuições do art. 18 para fazer constar subordinação direta e o assessoramento ao Prefeito Municipal mantendo as demais atribuições não alteradas.

11 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera as atribuições do art. 19 para fazer constar subordinação direta e o assessoramento ao Prefeito Municipal mantendo as demais atribuições não alteradas.

12 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o parágrafo único ao art. 21 com a seguinte redação:

Art. 21 – (...)

Parágrafo único: Ficam criadas as unidades orçamentárias dos Fundos Municipais no Anexo I desta Lei, assim compostas:

- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- Fundo Municipal da Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal do FUNDEF;
- Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS.

13 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o art. 26 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 05.10.05, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

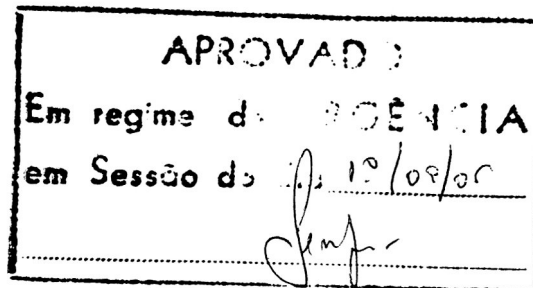
Justificativa:.....

Maracaju/MS, 18 de agosto de 2.005.

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento

Ver. Ilson Portela

Ver. Edio Antonio Resende de Castro





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
 PODER LEGISLATIVO
 CNPJ 15.469.117/0001-96

Lei Nº 1430/2005

AUTÓGRAFO Nº 027/2.005

Em 02/09/2005

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 1º/09/2.005, houve por bem em **APROVAR**, o Projeto de Lei nº 021/2.005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Maracaju, e dá outras providências, por unanimidade de votos dos presentes, com as EMENDAS anexadas a este competente Autógrafo.....

.....

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 02 de setembro de 2.005.

VER. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
 PRESIDENTE